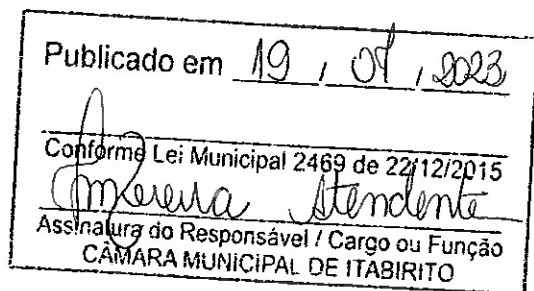




CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO



LEI Nº 3916, de 19 de julho de 2023.

Dispõe sobre a implementação de QR Codes, nos monumentos, esculturas, casas de cultura, museus, edificações tombadas, casarões, prédios e outros elementos histórico-arquitetônicos que compõem o patrimônio cultural do Município de Itabirito.

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o sistema de informações histórico - Culturais, através de fixação de adesivos ou painéis QR CODE, nos monumentos, esculturas, casas de cultura, museus, edificações tombadas, casarões, prédios e outros elementos histórico-arquitetônicos que compõem o patrimônio cultural do Município de Itabirito.

Parágrafo único. O adesivo ou painel QR CODE conterá Informações histórico-culturais acerca dos respectivos espaços.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo após sua publicação.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de julho de 2023.

ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO